



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.111 /2011.

Concede revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, inciso I do art. 114 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

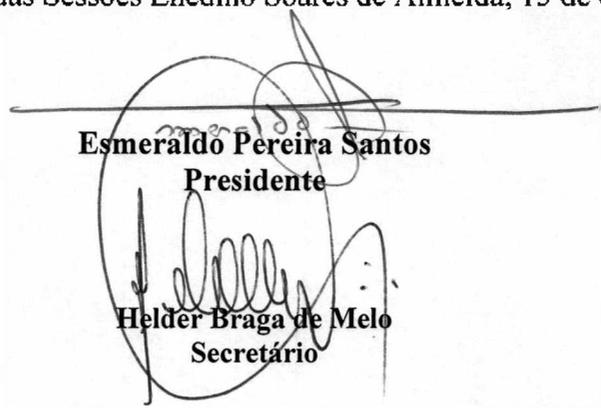
Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da administração direta e autárquica, na forma que dispõe o inciso X, art. 37 da Constituição da República de 1988, com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no importe de 6,17% (seis vírgula dezessete por cento).

Art. 2º. O percentual de Revisão Geral anual prevista nesta Lei será devido a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do município para o exercício de 2012.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de dezembro de 2011.

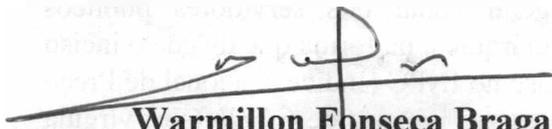

Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.111 /2011

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 21 de Dezembro de 2011



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**